



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a **Cotrares** – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena-SP, estabelecida a Vicinal João Araujo Km 10, Município de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº07.597.142/0001-27, representada neste ato pela sua presidente Sra. Andréia Cristina Cardoso, brasileira, maior, catadora de material reciclável, portadora da cédula de identidade registro geral nº32.396.872-7-SSP/SP e CPF nº 258.861.678-03, residente e domiciliado à Rua Afonso Arinos, nº 30 , no Jardim Brasilândia, na cidade de Dracena Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente Contratada, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dracena localizada a Avenida Jose Bonifácio nº1437, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Antenor Jose de Oliveira Filho, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral nº6.365.688-7-SSP-SP, inscrito no CPF nº779.511.668-04, residente e domiciliado à Alameda Áustria nº484, Bairro Palmeiras IV, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente Contratante, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993, nº11.445, de 04 de janeiro de 2007, e seu Decreto nº7.127, de 21 de junho de 2010, e nº12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto nº7.404, de 23 de dezembro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as respectivas alterações posteriores, e a nº12.690/2012, bem como, a Lei Municipal nº4253/2014 de 27 de fevereiro de 2014 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que revoga a Lei Municipal nº4235 datada de 18 de dezembro de 2013.

§ 1º. Às omissões constantes neste CONTRATO serão sanadas pela legislação a que se refere o caput desta CLÁUSULA.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao PLANO DE TRABALHO regedor dos serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial

marioulli

A P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

recicláveis ou reutilizável, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuadas por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº8.666/93, compreendendo as seguintes atividades:

I – serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte; e,

II – serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente contrato integra a Dispensa de Licitação nº 005/2015, e tem como seu anexo o Termo de Referência, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Maria Dulci

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

I – A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos bairros atualmente atendidos e relacionados no TR e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

II – Deverá ainda a Cooperativa, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

III- A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em sacos verdes; seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Dracena.

IV- Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços.

V- A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a CONTRATANTE ira remunerar a CONTATADA com o valor máximo estimado mensal de R\$32.189,84 (trinta e dois mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o

mario sulci

AP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ml

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

valor global “anual” estimado em R\$ 386.278,08 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), para a coleta mensal de 68 (sessenta e oito) toneladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores mensais a serem pagos a CONTRATADA serão composto da seguinte forma:

- a) R\$ 473,38 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) por tonelada de material reciclável coletado, mediante pesagem efetuada em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhada das Notas Fiscais de entrada, limitada a 68 (sessenta e oito) toneladas mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a apresentação da nota fiscal/fatura de entrada.

II- A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade de contratação que deverá ser encaminhada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente para recebimento e conferência das informações ali prestadas, sendo certo que juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, relatório de pesagem de todo material recebido no Galpão de triagem e guias de recolhimento dos impostos referentes ao último pagamento pela Contratante, atestado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

III- A Contratada irá receber pela quantidade coletada de até 68 toneladas/mês, sendo certo que a quantidade que exceder às 68 toneladas, será considerada como “cota livre” para a CONTRATADA, ao passo de que não irá receber qualquer valor por este excedente;

IV- Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

maria Dulli

AP

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

V- Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

VI- Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

VII- Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos de 12(doze) meses, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas, ou outro índice aplicável ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar a coleta e distribuição de sacos verdes semanalmente em todos os imóveis do perímetro urbano, inclusive nos Distritos, sendo no mínimo uma vez semanal.

II- Efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva sempre que necessário, com apoio da Contratante;

mario Dulli

AP

M Dulli

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

III- A Contratada será responsável pela integridade física dos cooperados, não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou outros motivos pela Contratante;

IV- A Contratada será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos Cooperados no desempenho de suas funções;

V- A Contratada fará a triagem e transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;

VI- Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de multas de órgãos ambientais, do trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade da mesma;

VII- A Contratada deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos de propriedade da Contratante que ficarão sob comodato para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;

a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à Contratada, se, por mal uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;

VIII- A Contratada deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar no mínimo 68 toneladas/mês de resíduos recicláveis;

IX- No prazo de 60 dias a Contratada deverá constituir a CIPA, conforme Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;

X- A gestão da COTRARES será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar à Contratante qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;

mario Sulli

AP

[Signature]
m

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

XI- Comunicar por escrito no prazo máximo de 5(cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;

II- Fornecer em regime de comodato:

- a) 02 prensas hidráulicas para prensagem dos materiais recicláveis;
- b) 01 esteira de triagem de materiais recicláveis;
- c) 01 balança rodoviária;
- d) 01 prensa hidráulica para prensar lata;
- e) 01 refeitório;
- f) 01 freezer para bebedouro;
- g) 25.000 sacos verdes por mês;

Obs.: Os itens 'c' e 'd' serão adquiridos quando da ampliação da usina.

III- A CONTRATANTE deverá fornecer e/ou efetuar, ainda:

- a) 02 caminhões toco com gaiola com motorista para transporte de materiais recicláveis para o Galpão de Triagem;
- b) 01 Ônibus para transporte dos cooperados para o Galpão de Triagem (ida e retorno)
- c) Fornecimento de água potável e energia elétrica;
- d) Fornecimento de materiais de divulgação do sistema de coleta seletiva para a educação ambiental;
- e) Apoio técnico da Contratante para o que for possível e necessário para o bom funcionamento do sistema;
- f) Realizar manutenção das instalações prediais, equipamentos e veículos, desde que não sejam danificados por dolo ou mau uso.

IV- Exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das

Mario Delli
A P *Guim* *Q* *U* *Q* *P* 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas neste CONTRATO;

V- Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;

VI- Ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto ao geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;

VII- Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

VIII- Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;

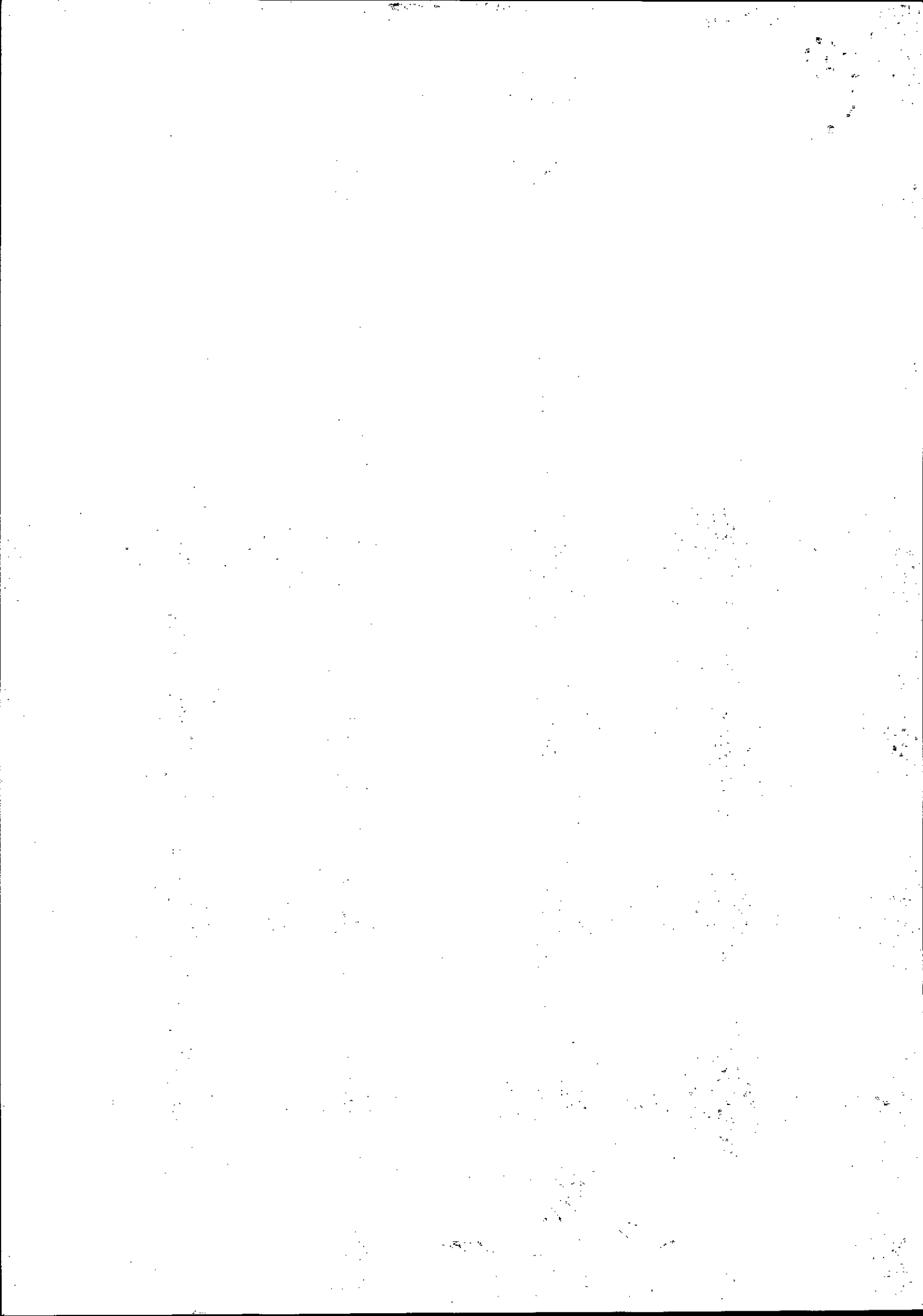
IX- Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo termo de referência;

X- Na emissão da Nota Fiscal realizar as deduções fiscais, nos percentuais indicados pela contratante, à título de contribuição previdenciária a seguridade social (INSS), relativamente aos serviços prestados por cooperados, na forma do Art. 22, IV da Lei Federal nº8.212/91;

XI- Efetuar o recolhimento do imposto sobre serviço "ISSQN", sendo alíquota de 5%;

XII- Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;

maria Aelli
A P M





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 - DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

XIII- Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados;

XIV- A contratante terá autonomia de alterar procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor contratual pactuado neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitara a CONTRATADA, garantia a prévia defesa, as sanções descritas nas legislações vigentes e aplicáveis ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

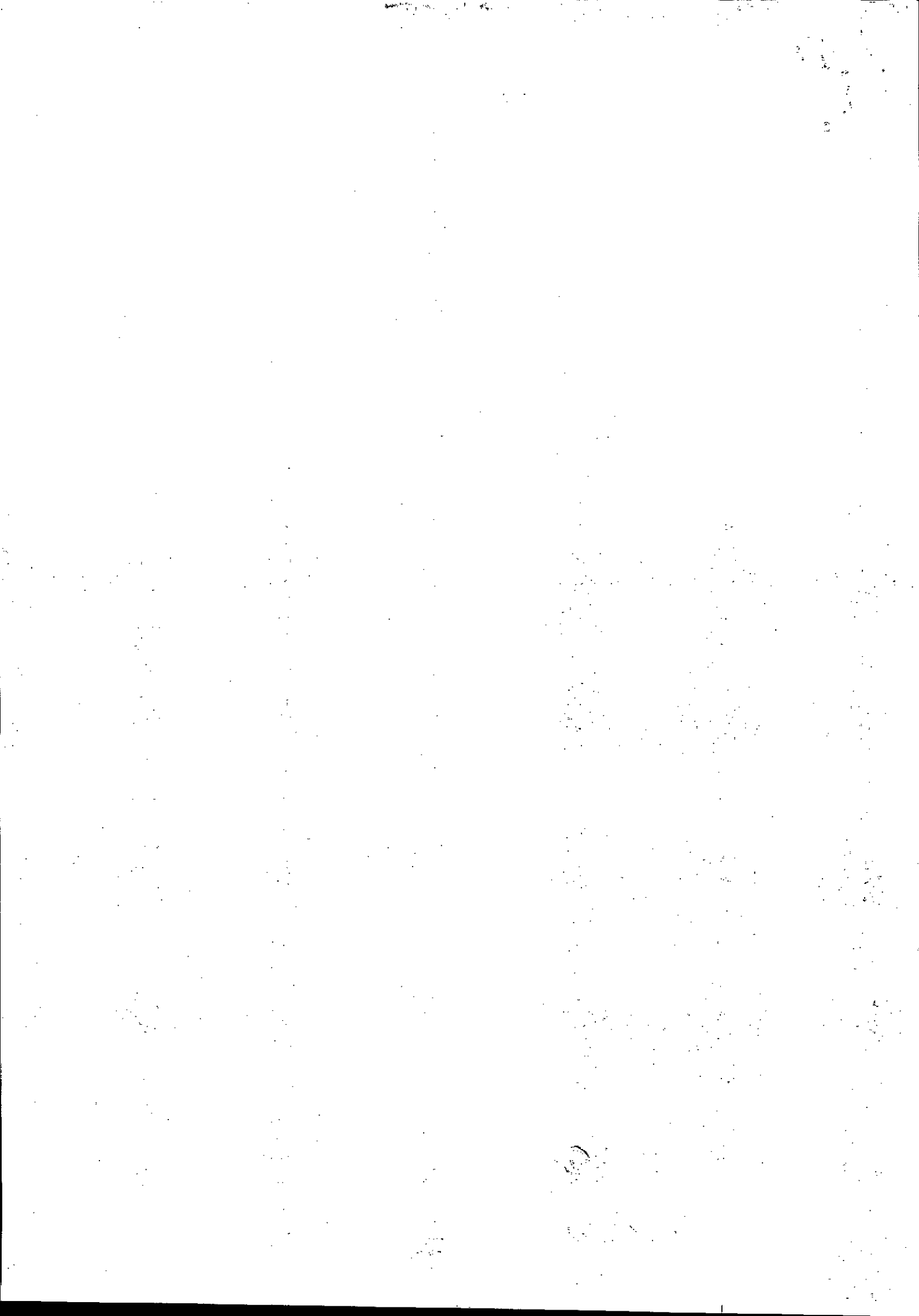
I- Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, afim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam descritas no Termo Referência citado, as penalidades passíveis de imposição de multa, bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE, sendo as que seguem:

- a) Penalidades leves;
 - a. 1) uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene;(sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc)
 - a. 2) deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e barracões.
- b) Penalidades médias;
 - b. 1) Permitir que o cooperado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
 - b. 2) Permitir que o cooperado deixe de usar uniforme fornecido;

M maria delli

AD

(Handwritten signatures)





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

- b. 3) Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações (ouvidoria) que será averiguado in loco pelos fiscais da CONTRATANTE);
- b. 4) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados a serviço);
- b. 5) Deixar de efetuar o recolhimento total do material;

- c. Penalidades graves;
 - c. 1) Permitir que o cooperado deixe de usar EPI fornecido;
 - c. 2) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
 - c. 3) Não exercer a moralidade e profissionalismo;
 - c. 4) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
 - c. 5) Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
 - c. 6) Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
 - c. 7) Permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem

- b. Penalidades Gravíssimas
 - d. 1) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
 - d. 2) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviços)
 - d. 3) Fumar no interior dos barracões;
 - d. 4) Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
 - d. 5) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
 - d. 6) Utilizar-se de mão de obra infantil;
 - d. 7) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

II- A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- a) Penalidades Leves: 1% (um por cento);
- b) Penalidades Médias: 2% (dois por cento);

Maria Dulli

AP

M

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

- c) Penalidades Graves: 3% (três por cento);
- d) Penalidades Gravíssimas: 4% (quatro por cento);

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV- As penalidades pontuais elencadas no inciso anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na Cláusula Dez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

I- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA reincidência das penalidades descritas na Cláusula anterior;

II- O contrato será rescindido por ambas as partes, quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III- Caso a CONTRATADA tenha sua personalidade jurídica de “COOPERATIVA” descaracterizada

IV- Caso a COOPERATIVA venha a ser composta por membros que não sejam comprovadamente por pessoas de baixa renda.

V- Caso outra COOPERATIVA passe a prestar serviços neste município, com a mesma finalidade para a qual foi criada a COTRARES.

VI- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

VII- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

maria dulli

AP

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 – DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

- VIII- A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IX- o atraso injustificado no início do serviço;
- X- paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- XI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- XII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- XIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- XIV- a decretação de falência ou o instauração de insolvência civil;
- XV- a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XVI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XVII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVIII- a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja 25% (vinte e cinco por cento);
- XIX- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

mario Delli

AP

Antonio M. M. C. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 - DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XX- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XXI- a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XXII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XXIII- descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação 005/2015- Processo nº 020/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Mario Delli
A P M

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 - DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

I - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CASO FORTUITO E /OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.18.541.0008-2.123.33.90.39.00 - Ficha 156

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Minuta do Plano de Trabalho e futuro Plano de Trabalho devidamente aprovado, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Elegem as partes, o foro da comarca de Dracena - SP, como o único competente por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

mario delli

AP

m

(signature)

(signature)

(signature)

(signature)

(signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11


TERMO DE CONTRATO DL/013/15 - DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 06(seis) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

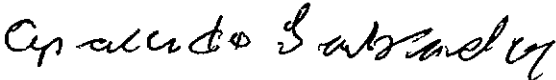
DRACENA, 28 de Janeiro de 2015.



ANTENOR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SECRETARIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

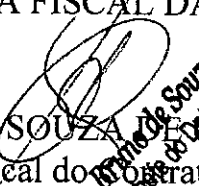
Antenor José de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente


COTRARES - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de
Dracena

ANDREIA CRISTINA CARDOSO
DIRETORA- PRESIDENTE
CONTRATADA


Aparecido Salvador
CONSELHEIRO FISCAL DA COTRARES


Marlene Aparecida Felix Soares
CONSELHEIRA FISCAL DA COTRARES


BRUNO DE SOUZA CREPALDI
Fiscal do Contrato

Bruno de Souza CrepalDI
Chefe do Departamento de Agricultura


Mario Dulli





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

TERMO DE CONTRATO DL/013/15 - DE 28 DE JANEIRO DE 2015
=====

TESTEMUNHAS:

Maria Sueli Pereira de Souza

Nome: Maria Sueli Pereira de Souza

RG.: 34.174.298-3

CPF.: 280.813.298-03

Jairo Correa Augusto da Silva

Nome: Jairo Correa Augusto da Silva

RG.: 14.181.115-8

CPF.: 775.305.436-87

Higor Tossato

Nome: Higor Tossato

RG.: 28.617.353-0

CPF.: 220.189.938-01

A P

m
[Handwritten marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE DRACENA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Contrato nº (de origem): TERMO DE CONTRATO DL/013/15 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Objeto: Contratação da **Cotrares** – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena-SP; para a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuadas por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Contratada: **Cotrares** – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena

Advogado: ITAMAR NIENKOETTER - OAB/SP 277.749

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Dracena, 28 de Janeiro de 2015



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal de Dracena



ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANDRÉIA CRISTINA CARDOSO

Representante da

contratada